



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba**

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 28/2023

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: WESLEY BARBOSA DE FREITAS		CPF/CNPJ: 710.610.706-97		
Endereço: AVENIDA CENTO E CINCO, 452		Bairro: <b>centro</b>		
Município: <b>Capinópolis</b>	UF: MG	CEP: 38.360-000		
Telefone: (34) 9.9190-7722	E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: CEZAR SANTANA DE FREITAS		CPF/CNPJ:		
Endereço: AVENIDA RONDON PACHECO, N° 68		Bairro: ALVORADA		
Município: <b>Capinópolis</b>	UF: MG	CEP: 38360-000		
Telefone: (34) 9.9190-7722	E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO BARREIRO		Área Total (ha): 31,7694		
Registro nº: 7.655		Município/UF: Cachoeira Dourada/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109808-F29128257B704EA4B7248C5221AAE910				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	3,23	HA		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0	HA		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
CONSTRUÇÃO DE UM BARRAMENTO	barramento para captação de água	3,23		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	OUTROS		0	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>1. HISTÓRICO</b>				
Data de formalização/aceite do processo: 25/01/2023				
Data da vistoria: 27/01/2023				

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2023

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 3,23HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA CONSTRUIR UM BARRAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA CÓRREGO DO BARREIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, A PROPRIEDADE POSSUI 31,7694 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 1,06 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109808-F29128257B704EA4B7248C5221AAE910

- Área total: 32,3161 ha

- Área de reserva legal: 0,3714 ha [área de RL indicada no CAR e no mapa]

- Área de preservação permanente: 6,82ha [área de APP levantada no mapa atualizado]

- Área de uso antrópico consolidado: 20,3494 ha [área de uso consolidado indicada no mapa atualizado]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 0,37 ha DENTRO DA PROPRIEDADE

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.04-7.655 - Capinópolis, 18/maio/2018- Protocolo do dia 11/04/2018 - RESERVA LEGAL - datada de 20/03/2018.

AV.05-7.655 - Capinópolis, 18/maio/2018- Protocolo do dia 11/04/2018 - COMPLEMENTO DE RESERVA LEGAL - datada de 20/03/2018.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 FRAGMENTO DENTRO DO IMÓVEL.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. O CAR deverá ser atualizado dentro dos parâmetros levantados da planta topográfica A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente”.*

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 3,23HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA CONSTRUIR UM BARRAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

Taxa de Expediente: 1.163,95 reais pago em 12/07/2022

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 27/01/2023, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JUNIOR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE NÃO CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA CONSTRUIR UM BARRAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA. A VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE TRATA-SE DE GRAMÍNEAS NATIVAS E ALGUMAS ESPÉCIES ARBÓREAS DE PORTE ARBUSTIVO. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA PROPRIEDADE SÃO A AGRICULTURA E PECUÁRIA. A PROPRIEDADE POSSUI APROXIMADAMENTE 64,05% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTO ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA POR UMA CABECEIRA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO Córrego do Barreiro, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA MATA ATLÂNTICA, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADÃO, E NO LOCAL DA ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO EXISTE VEGETAÇÃO NATIVA (GRAMINEAS E ARBUSTOS).

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE ESTA SENDO ARQUIVADO UMA VEZ QUE TEVE INCONSISTÊNCIA NA SOLICITAÇÃO REQUERIDA COM A CONSTATADA. UMA VEZ QUE FOI REQUERIDO SEM SUPRESSÃO E EM CAMPO EXISTE SUPRESSÃO.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Wesley Barbosa de Freitas**, conforme consta nos autos, para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 3,23 hectares.

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a construção de um barramento em função da instabilidade hídrica na Fazenda Córrego do Barreiro – Matrícula 7655, município de Cachoeira Dourada/MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 31,7694 hectares e reserva legal averbada. Foi apresentado CAR do empreendimento.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento é agricultura e considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de arrendamento, carta de anuência, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de regularização, uma vez que não está de acordo com as constatações em vistoria e o que foi requerido junto ao Órgão Ambiental, conforme informado no parecer técnico.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

## III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas premissas técnicas e legais vigentes, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 3,23ha.

**Observação:** Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 3,23HA, TENDO EM VISTA QUE A ÁREA ENCONTRA-SE LOCALIZADA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA E QUE POSSUI VEGETAÇÃO NATIVA (GRAMÍNEAS E ARBUSTOS).*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTES

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 07/07/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62446479** e o código CRC **759D4A39**.